CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUE ENTRE SI CELEBRAM DA CÂMARA MUNICIPAL E A GEOFRANCIS LATORRES RIBEIRO – ME (LINEAR EMPREENDIMENTOS) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Vereadores de Jaicós Piauí,** CNPJ nº 07.450.927/0001-72, situado na Rua Des. João Mota, s/n - Centro, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. EDNALDO CARVALHO SANTANA, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

CONTRATADA: **Geofrancis Latorres Ribeiro – ME (Linear Empreendimentos)** inscrita no CNPJ no 41.162.872/0001-33, sediada na Rua Manoel Chico, 269, centro, CEP: 64.678-000, Belém do Piauí-PI,

Por este instrumento Contratual público, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI e do outro lado a GEOFRANCIS LATORRES RIBEIRO – ME (LINEAR EMPREENDIMENTOS), tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Presidente e em consequência do Processo Licitatório Modalidade Convite, publicado na forma de extrato no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, nos moldes do disposto da Lei Orgânica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar ao CONTRATANTE, o(s) serviços(s) conforme identificados no ANEXO I – Termo de Referência deste contrato.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o(s) serviços(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

II – prestar o(s) serviços(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

IV – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

V – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de no máximo 90 (Noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço e da assinatura do contrato, podendo ser aditivado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública.

VI – PREÇO, PAGAMENTO

1 – PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de R$ **R$ 98.667,31 (NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** de acordo com a(s) proposta(s) vencedora(s) e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO - O pagamento do serviço será feito de acordo com o estipulado no Cronograma Físico Financeiro, sempre após apresentação do Demonstrativo de Medição da Parcela executada, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, sendo a última parcela paga apenas após o atesto do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

VII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA: PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA serão aquelas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria de Administração, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 dias.

No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL PARÁGRAFO

PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Câmara apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

X – DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

XI – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca Jaicós-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ednaldo Carvalho Santana

Presidente da Câmara

Geofrancis Latorres Ribeiro – ME

(Linear Empreendimentos)

Representante legal